



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

PROCESSO FINANCEIRO Nº 10.077/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 89/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se o presente de **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL** apresentado pela empresa **QUARTER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 44.783.922/0001-98, com sede na Rua Conceição dos Ouros, nº 49, Jardim Leblon, Belo Horizonte – MG, CEP:31540 220 por intermédio do seu subscrito in fine, o Sr. **LEANDRO SANTANA DE SOUZA**, doravante denominada **REQUERENTE**, que apresentou pedido de **esclarecimentos** contra os termos do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2024**, através da plataforma BBMnet no dia 01(um) de Agosto de 2024.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

2.1. A Requerente em questão, interessada em participar do presente procedimento licitatório, solicita em sua peça, esclarecimentos quanto a qualificação técnica operacional e profissional.

3. DA ADMISSIBILIDADE

3.1. Inicialmente cabe considerar que o aviso de licitação referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº10/2024**, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG, em 19 de Julho de 2024, ANO XVI Nº 3814, no Jornal de Grande Circulação, Jornal Hoje em Dia, em 19 de Julho de 2024, página 04, no Diário Oficial da União – DOU – ISSN nº 138, em 19 de Julho de 2024, no site oficial dessa municipalidade, no endereço www.paracatu.mg.gov.br, no site no site www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também, no mural de avisos no Paço Municipal, em atendimento as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Em exórdio, cumpre-nos esclarecer que o pedido de esclarecimentos do instrumento convocatório foi encaminhado via plataforma BBMnet, pelo Sr. **LEANDRO SANTANA DE SOUZA** em **01 de agosto de 2024**, sendo que a licitação estava, inicialmente, agendada para acontecer no dia **09 de AGOSTO de 2024 às 09:00 horas**.

3.3. Insta registrar que a contagem do prazo para os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos começarão a contar a partir da data da publicação do instrumento convocatório em imprensa oficial, conforme legislação vigente, devendo ser apresentados em conformidade com o que dispõe o **item 5** do instrumento convocatório. Senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e/ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, devendo dirigi-lo, por



escrito, a Comissão de Contratação e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00, ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

5.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

5.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

3.4. Em vista desse regramento, cumpre esclarecer que a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Diretor do Departamento de Licitações responsável pela sua elaboração e assinatura do instrumento convocatório. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizado foi previamente analisada e aprovada e emitido, através da Procuradoria Geral Municipal, que emitiu o Parecer PGM nº 414/2024 acostado aos autos às fls. 406/414.

3.5. Cabe registrar que essa Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável**, primando pela garantia da excelência, qualidade e segurança dos produtos e dos serviços a serem prestados.

3.6. Levando-se em conta a natureza de cada objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de esclarecimentos e da utilização de vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir potenciais falhas.

3.7. A resposta ao pedido de **esclarecimentos** fará parte da regra da licitação, assim como o próprio Edital, e servirá para evitar a necessidade de se discutir administrativa ou judicialmente qual o entendimento mais ajustado para o tema. A resposta objetiva exarada por este Pregoeiro/Agente de Contratação é considerada como regra e parte integrante do Ato Convocatório.

3.8. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

3.9. Feitas as prévias considerações, transcrevemos o pronunciamento da empresa **REQUERENTE**.

4. DAS RAZÕES DA REQUERENTE:

4.1. Alega a **REQUERENTE**, em sua exordial, os seguintes questionamentos ao edital:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU



Prezados, boa tarde.

Solicito esclarecimento quanto aos itens 14.1.4 e 14.1.5 da qualificação técnica operacional e profissional, no que se refere ao serviço descrito como "FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 40MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO", visto que a planilha não possuía item com o referido FCK de 40MPA, mas sim de 35MPA, com isso compreendemos que o mesmo será exigido conforme planilha orçamentária, sendo então a comprovação do devido volume com a resistência de 35MPA, correto?

Aproveito a oportunidade para validar a aceitabilidade de atestados com descrição de serviço como por exemplo "CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO" para a devida comprovação. Correto?

E ainda, para questionar os dados do certo, visto que no edital a dados consta como 08/09/2024, porém na plataforma no NOVO BBM NET a mesma consta como 09/08/2024, qual a data será o certame?

Aproveito ainda para solicitar a planilha em excel e os projetos, se possível. Desde já agradeço, e aguardo retorno.

5. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

5.1. Antes de adentrar na análise dos pedidos da requerente, **QUARTER CONSTUTORA LTDA**, no que tange as questões de cunho técnico levantadas, foi solicitado para que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, secretaria demandante do processo, para que dentro de suas responsabilidades se manifestasse, conforme se observa.

5.2. Nesse espeque o referido nos retornaram através do ofício nº **790/2024/SEMEA** (fls.593, verso) assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente. Nesse espeque, este Pregoeiro/Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, responde o presente pedido de esclarecimento, conforme manifestação da área técnica desta Autarquia, o qual destaco a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 790/2024/SEMEA

Paracatu-MG, 01 de Agosto de 2024.

Ilmo. Sr.
DANILO ALVES DOS SANTOS
DD. Diretor do Departamento de Licitações
PARACATU-MG

Assunto: Resposta ao Ofício LIC n° 1202/2024.

Íncrito(a)(s) Senhor(a)(es),

Com as devidas cautelas de praxe, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, pelo presente missivo, à luz do **Ofício LIC n° 1202/2024**, o qual nos trouxe pedido de esclarecimento da empresa **QUARTER CONSTRUTORA LTDA**.

Dessa maneira, far-se-á necessária a alteração nos moldes a seguir:



ONDE ESTÁ: C) Mínimo de 11,08M³ (onze metros cúbicos vírgula oito centímetros cúbicos) de EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL. COM FCK 40MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO.

DEVENDO CONSTAR: C) Mínimo de 10,72M³ (dez metros cúbicos vírgula setenta e dois centímetros cúbicos) de EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL. COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO.

ONDE ESTÁ:

FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 40MPA , INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	22,46	11,08	49,35%
---	----	-------	-------	--------

DEVENDO CONSTAR:

FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, AUTO-ADENSÁVEL, COM FCK 35MPA , INCLUSIVE LANÇAMENTO E ACABAMENTO	M3	21,74	10,72	49,35%
---	----	-------	-------	--------

Quanto ao questionamento sobre a aceitabilidade, à luz do critério da similaridade, serão verificados as devidas resistência do concreto, em outras palavras, será verificado se está nos moldes de **FCK 35MPA**, conforme demonstrado na planilha.

Mais a mais, ressaltamos que estão disponibilizada(s) a todos potenciais licitantes interessados, as planilhas em formato "Excel", devendo para tanto, serem solicitadas através do e-mail: meioambiente@paracatu.mg.br.

Data vênua, cumpre mencionar que, todas as alegações hostilizadas no referido **Ofício LIC nº 1202/2024**, foram saneadas, tempestivamente.

Por derradeiro, a teor das alegações acima aventadas e sem mais a acrescentar, agradecendo, renovando meus sinceros votos de estima e consideração, colocando-me a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos, caso necessário.
Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
Data: 01/08/2024 14:27:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DENYS HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



5.3. Ademais, entendemos ante a manifestação da Secretaria demandante, referente aos ao serviço descrito, não cabe-nos acrescentar nenhum tipo de ponderações.

5.4. Ressaltamos que em relação à divergência de data no Edital e na plataforma BBMnet, foi-se verificado o cadastramento do certame na plataforma e o mesmo se encontra com a data correta, acionamos então o suporte técnico da plataforma, foi nos informado que a divergência entre as datas, possivelmente, ocorreu devido a configuração do navegador utilizado, que pode estar alterando automaticamente a formatação da data para o padrão norte-americano. Aproveitamos para reafirmar que o certame em questão está marcado para ocorrer dia 09 (nove) de Agosto de 2024.

5.5. Cabe nos informar que as planilhas requeridas foram enviadas via e-mail da requerente no dia 05 (cinco) de agosto de 2024 e que a mesma pode ser solicitada, por qualquer empresa interessada, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

5.6. No que se diz a respeito à elaboração do edital em questão, a Administração Municipal, fazendo uso de seu poder discricionário, assim como de costume, zelou para que não houvesse qualquer margem para a ocorrência de restrição à participação de quaisquer empresas interessadas. Ao mesmo tempo, cuidou para o edital atendessem às legislações pertinentes ao objeto e as reais necessidades do município com relação as especificações do objeto e seu prazo de entrega.

5.7. Ademais no que pese a Administração estar vinculado ao princípio da legalidade, esta possui poder de escolha dentre mais de uma hipótese possível quanto a tomada de decisão. A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei. No entanto, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

5.8. Diante desse entendimento, com os esclarecimentos prestados, juntamente com o entendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este Pregoeiro entende que não cabe tecer maiores comentários, quanto à prestação de serviço referente ao sistema de abastecimento de água, ora almejado pela Secretaria requisitante do município de Paracatu.

5.9. Observa-se, portanto, que podem ser legítimas e legalmente respaldadas exigências relativas ao objeto da licitação ou aos licitantes, desde que tais condições sejam necessárias, relevantes e razoáveis, e possam ser justificadas pela Administração. Com efeito, a Administração não deve, ao seu bel prazer, estipular exigências que não aquelas estritamente necessárias à execução do objeto. Destaca-se que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem as aquisições futuras, por não ser técnica e economicamente aptas a entrega dos materiais de limpeza.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Conforme consta no objeto do Edital ora questionado, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024**, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DO PROJETO DE ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA**.

6.2. Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca esse Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na futura contratação, bem como o uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios Constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

6.3. Aclaramos que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Agente de



Contratação/Pregoeiro, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, mormente os da **legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência**, sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que alcance a solução mais benéfica para Administração Pública.

7. DA DECISÃO

7.1. Com base nos fatos ora apresentados, dispositivos legais que regem a licitação, e, subsidiado pela unidade técnica demandante, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **CONHEÇO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** apresentado, uma vez que o presente preenche os requisitos de admissibilidade. Considerando todos os fatos analisados, esse Pregoeiro, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDE que:

7.2. Seguindo a manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, ocorrerá alteração nos seguintes itens:

- Subitem 14.1.4.1. alínea “C”;
- “TABELA RESUMO (EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)”, do subitem 14.4.4.1.;
- Subitem item 14.1.5.1. alínea ‘C’.

7.2.1. Em todos itens citados acima, onde consta “FCK 40 MPA” irá constar “**FCK 35 MPA**”.

7.3. Considera-se respondidos todos os questionamentos suscitados pela **REQUERENTE**.

7.5. Importa consignar que a presente **Resposta ao Pedido de Esclarecimento**, será enviada via e-mail à **REQUERENTE**, sendo ainda disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no seguinte endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br, também, na plataforma de Pregão Eletrônico no endereço: www.novobbmnet.com.br e a cópia instruirá o **Processo Financeiro Nº 9.166/2024**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0333 das 08h às 11h e das 13h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

Dê ciência às empresas interessadas, nos termos e modos próprios.

Paracatu/MG, aos 07 dias do mês de Agosto de 2024

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 0880, de 15/12/2023.